

e SES da localidade de Deserto/CE. Decisão pela manutenção do auto de infração, nos termos do voto do Relator. PCSB/CSB/0284/2019: Cagece. Auto de Infração - AI/CSB/0071/2019 - SAA e SES de Bela Cruz/CE. Decisão pela manutenção do auto de infração, nos termos do voto do Relator. PCSB/CSB/0305/2019: Cagece. Auto de Infração - AI/CSB/0091/2019 - SAA de Santana do Acaraú/CE. Decisão pela manutenção do auto de infração, nos termos do voto do Relator. PCSB/CSB/0335/2019: Cagece. Auto de Infração - AI/CSB/0104/2019 - SAA e SES de Acaraú/CE. Decisão pela manutenção do auto de infração, nos termos do voto do Relator. PCSB/CSB/0354/2019: Cagece. Auto de Infração - AI/CSB/0115/2019 - SAA de Tejuçuoca/CE. Decisão pela manutenção do auto de infração, nos termos do voto do Relator. PCSB/CSB/0215/2019: Cagece. Auto de Infração - AI/CSB/0038/2019 - SAA e SES de Pacoti/CE. Decisão pela manutenção do auto de infração, nos termos do voto do Relator. PCSB/CSB/0252/2019: Cagece. Auto de Infração - AI/CSB/0044/2019 - SAA de Chorozinho e localidade de Triângulo/CE. Decisão pela anulação do auto de infração, nos termos do voto do Relator. PCSB/CSB/0287/2019: Cagece. Pedido de reconsideração - Auto de Infração - AI/CSB/0074/2019 - SAA de Uruburetama/CE. Decisão pela manutenção do auto de infração, nos termos do voto do Relator. PCSB/CSB/0299/2019: Cagece. Auto de Infração - AI/CSB/0085/2019 - SAA e SES de Baturité/CE. Decisão pela manutenção do auto de infração, nos termos do voto do Relator. PCSB/CSB/0361/2019: Cagece. Auto de Infração - AI/CSB/0116/2019 - SAA da localidade de Sapupara (Maranguape)/CE. Decisão pela manutenção do auto de infração, nos termos do voto do Relator. PCSB/CSB/0363/2019: Cagece. Auto de Infração - AI/CSB/0118/2019 - SAA e SES de Pacoti/CE. Decisão pela anulação do auto de infração, nos termos do voto do Relator. PCSB/CSB/0404/2019: Cagece. Auto de Infração - AI/CSB/0150/2019 - SAA de Iracema/CE. Decisão pela manutenção do auto de infração, nos termos do voto do Relator. PCSB/CSB/0415/2019: Cagece. Pedido de reconsideração - Auto de Infração - AI/CSB/0152/2019 - SAA de Meruoca/CE. Decisão pela manutenção do auto de infração, nos termos do voto do Relator. OUTROS ASSUNTOS: O Conselho Diretor registrou congratulações à Ouvidora Chefe, Daniela Cambraia, e toda sua equipe pelo resultado alcançado na Avaliação de Desempenho das Ouvidorias promovido pela CGE considerando as 61 ouvidorias do Poder Executivo Estadual. A equipe da ouvidoria da Arce ficou classificada em primeiro lugar na categoria Tipo 3 pela sétima vez consecutiva, reforçando o compromisso da equipe com a causa pública. A íntegra desta ata de reunião extraordinária consta disponível em <https://www.arce.ce.gov.br/download/atas>. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de abril de 2020.

Danielle Silva Pinto
ASSESSORA DE GABINETE

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº53/2020.

INSTITUI O REGIME DE TELETRABALHO EMERGENCIAL PARA OS SERVIDORES E COLABORADORES DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - CGE, COMO MEDIDA DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA A MITIGAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o quadro de pandemia do coronavírus (COVID-19) anunciada pela Organização Mundial da Saúde e imbuído do zelo de proteger todos os seus servidores, colaboradores e usuários dos seus serviços, com o intuito de enfrentar a questão com extrema seriedade, profissionalismo, transparência e compromisso no enfrentamento do problema, em alinhamento com as diretrizes da Secretaria de Saúde do Estado e do Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus no Ceará; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que estabelece situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO o Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO o Decreto nº 33.530, de 28 de março de 2020, que prorroga as medidas adotadas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores; CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 543, de 3 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da lei complementar federal nº101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública; CONSIDERANDO o Decreto nº33.536, de 05 de abril de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará, e dá outras providências; CONSIDERANDO a natureza das atividades da CGE, que na sua maioria podem ser executadas remotamente, sem prejuízo da população usuária dos serviços prestados por parte da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que as atividades de Controle da Administração Pública Estadual são essenciais ao seu funcionamento, em especial, as funções de ouvidoria, controladoria, auditoria governamental e correição, e portanto, não podem sofrer descontinuidade, a teor do inciso XXVII do art. 154 da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no art. 64 do Decreto nº33.276/19, que dispõe que o Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado poderá regulamentar por Ato próprio a realização de atividades fora das dependências físicas no âmbito da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará; RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o regime de teletrabalho emergencial e temporário, para os servidores e colaboradores terceirizados lotados na Controladoria e

Parágrafo único. A Gestão Superior da CGE comunicará aos seus servidores e colaboradores terceirizados o retorno para as atividades presenciais.

Art. 2º. Para os fins de que trata esta Portaria, define-se teletrabalho como a modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

Art. 3º. Será de responsabilidade dos coordenadores definir as atividades que serão desempenhadas por cada servidor e cada colaborador no regime de teletrabalho, sendo vedado exercer as atividades presencialmente nas dependências da CGE, salvo convocação, em caráter excepcional, do gestor imediato, para desempenho de tarefas específicas.

Art. 4º. Compete aos coordenadores observar as seguintes diretrizes:

I - distribuir as atividades que possam ser desenvolvidas de forma remota e contribuir para o alcance das metas institucionais acordadas, conforme o modo operacional de cada Coordenação;

II - acompanhar as atividades e a adaptação dos servidores e colaboradores em regime de teletrabalho;

III - solicitar, quando necessário, a realização de reuniões por meio de chamadas telefônicas ou videoconferência para alinhamento de toda equipe, nos horários de funcionamento regulamentar da CGE, salvo necessidades excepcionais, que deverão ser ajustadas pelo coordenador;

IV - fazer acompanhamento e relatar à gestão superior as atividades dos servidores e colaboradores que estão em teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados.

Art. 5º. Compete ao servidor e ao colaborador em regime de teletrabalho emergencial:

I - estar disponível para o trabalho durante os dias e horários regulamentares de expediente presencial;

II - cumprir, as atividades demandadas pelo coordenador nos prazos estipulados, salvo se justificado;

III - atender às solicitações para comparecer à sua unidade, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

IV - comunicar à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC a necessidade de atualização das ferramentas de comunicação;

V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

VI - apresentar ao coordenador, na periodicidade ajustada, os resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII - comunicar imediatamente ao coordenador eventual dificuldade, ocorrência ou dúvida que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades;

VIII - guardar sigilo das informações contidas em processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

IX - garantir a boa conservação do notebook, ou outro equipamento que a CGE forneça;

X - não utilizar os recursos disponíveis pela CGE em estabelecimentos públicos de acesso à internet;

XI - armazenar as informações e os documentos nos sistemas da CGE ou no ambiente corporativo.

§ 1º É vedado ao servidor e ao colaborador:

I - utilizar o acesso remoto, caso o possua, para fim diverso da atividade a ser desenvolvida;

II - obter cópias de conteúdos lógicos, protegidos ou não, sem autorização da CGE;

III - copiar softwares licenciados pela CGE.

§ 2º A segurança da informação se estende ao manuseio físico de documentos e processos que estejam sob a guarda e responsabilidade do servidor e colaborador durante a execução de suas tarefas.

Art. 6º. O servidor e o colaborador em regime de teletrabalho somente poderão retirar processos e demais documentos das dependências da CGE quando necessário e mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, devolvendo-os íntegros no prazo determinado ou quando solicitado pelo coordenador.

Parágrafo Único. Constatada pelo coordenador a não-devolução dos autos do processo ou de algum documento no prazo fixado ou ainda qualquer outra irregularidade concernente à integridade da documentação, deve o coordenador comunicar ao servidor ou colaborador, por meio de mensagem eletrônica enviada para a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, restitua os autos e apresente esclarecimentos sobre os motivos da não-devolução no prazo inicialmente fixado.

Art. 7º. Compete à COTIC, conforme diretrizes da política de segurança da informação da CGE, viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores e colaboradores em regime de teletrabalho aos sistemas internos, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso, mantendo atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho e assegurando a proteção dos equipamentos utilizados pelos servidores e colaboradores, por meio de software antivírus atualizado.

Parágrafo único. Os servidores e colaboradores em regime de teletrabalho poderão valer-se do serviço de suporte ao usuário, observado o horário de expediente da CGE.

Art. 8º. O servidor e o colaborador em regime de teletrabalho submetem-se aos mesmos regulamentos instituídos para os servidores e colaboradores que trabalham de forma presencial na CGE.

Art. 9º. Não se aplica o disposto nesta Portaria à equipe de call center da CGE da Central de atendimento 155, que mantém suas atividades presenciais, conforme exceção do § 2º do art. 1º do Decreto nº33.519/2020. Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 20 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2020.

